

# Participação Especial

# Relatório de Acertos nº 91

2º ao 4º Trimestre 2014

Auditoria do volume de produção de petróleo  
Campo de Roncador



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
LISTA DE ABREVIATURAS .....	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL.....	5
3 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	6
4 CONCLUSÃO .....	7

## LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbf:** Barril*

***m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

$R_{brut}$ : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$ : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

$V_{\text{gás}}$ : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

$Pref_{\text{óleo}}$ : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

$Pref_{\text{gás}}$ : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

$R_{liq}$ : receita líquida da produção (em R\$);

$G_{dedut}$ : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

$AL_{ef}$ : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

$PE_{pg}$ : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Roncador, no período do 2º ao 4º trimestre de 2014, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.005459/2015-32 e 48610.008132/2015-12.

## 2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.005459/2015-32 para retificação da produção de petróleo do campo de Roncador nos meses de maio a dezembro de 2014, tendo em vista a correção nos volumes de produção de petróleo das unidades de produção P-52, P-54 e P-55.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de 2.996 m<sup>3</sup> de petróleo produzidos e não computados pela Petrobras no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 1.277.495,80 (Hum milhão, duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 1.

Tabela 1 – Participação Especial Adicional do Campo de Roncador (em R\$)

<b>Campo</b>	<b>Participação Especial (R\$)</b>	<b>Encargos</b>	<b>Total (R\$)</b>
Roncador	1.176.219,88	101.275,92	<b>1.277.495,80</b>

## 3 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento (P&D) em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de petróleo impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 2.

Tabela 2 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do Campo de Roncador (em R\$)

<b>Período</b>	<b>Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$)</b>
2º Trimestre - 2014	9.104,95
3º Trimestre - 2014	17.734,60
4º Trimestre - 2014	9.081,47

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10, estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

Nesse contexto, considerando que se trata de uma concessão na área do pós-sal, a participação especial adicional do campo de Roncador, foi distribuída em 12/08/2015, com o percentual de confrontação dos Estados e dos Municípios demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Percentuais de Confrontação

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Municípios</b>	<b>% Confrontação</b>
Roncador	Espírito Santo	13,37%	Presidente Kennedy	100,00%
	Rio de Janeiro	86,63%	Campos dos Goytacazes	68,22%
			São João da Barra	31,78%

Por fim, a Tabela 4 apresenta os valores distribuídos de PE a todos os seus beneficiários legais.

Tabela 4 - Distribuição da PE Adicional do Campo de Roncador (em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>2º ao 4º Trimestre 2014</b>
MMA	127.749,58
MME	510.998,33
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>638.747,91</b>
ES	68.333,76
RJ	442.664,56
<b>TOTAL ESTADOS</b>	<b>510.998,32</b>
Presidente Kennedy	17.083,44
Campos dos Goytacazes	75.492,38
São João da Barra	35.173,75
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>127.749,57</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>1.277.495,80</b>

## 5 CONCLUSÃO

Tendo em vista a retificação dos volumes de produção de petróleo do campo de Roncador referente aos meses de maio a dezembro de 2014, fez-se necessária a execução de um recálculo da participação especial do 2º ao 4º trimestre de 2014 do referido campo.

Este processo resultou na apuração de um valor adicional de PE recolhido pela Petrobras de R\$ 1.277.495,80 (Hum milhão, duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), o qual foi distribuído em 12/08/2015 a todos os seus beneficiários legais.